



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEI
COMPLEMENTAR
Nº 195/2014



LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

Altera alíneas dos artigos 29 e 30 e o Anexo V da Lei Complementar 108, de 05 de novembro de 2009, que dispõe sobre o zoneamento, o uso e a ocupação do solo da cidade de Sorriso-MT, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A alínea 'c' do Inciso II do Artigo 29 da Lei Complementar nº 108/2009 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 29- ...

I ...

II ...

a) ...

b) ...

c) Comércio varejista de combustíveis (Postos de abastecimento) com capacidade de estocagem máxima de 180.000,00 (cento e oitenta mil) litros de combustível;

d) ...

e) ...”

Art. 2º A alínea 'b' do Inciso II do Artigo 30 da Lei Complementar nº 108/2009 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 30 ...

I ...

II ...

a) ...

b) Comércio varejista de combustíveis (Postos de abastecimento), com capacidade de estocagem superior a 180.000 (cento e oitenta mil) litros de combustível;

c) ...

d) ...”

Art. 3º Fica alterado o Anexo V, referido no artigo 81 da Lei Complementar nº 108, de 05 de novembro de 2009.

Art. 4º As alterações referidas no artigo anterior constam do Anexo, que é parte integrante da presente Lei Complementar.




PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de abril de
2014.


Marilene Felicitá Savi
Secretária de Administração


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

ANEXO 05 – TIPOS DE USO

TIPOS DE USO			
Habitacional	uso destinado à moradia	Habitações Unifamiliares - HU Habitações Multifamiliares Horizontal - HMMH Habitações Multifamiliares Vertical - HMMV	
Não habitacional	uso destinado ao exercício de atividades comerciais, de serviços, industriais e/ou institucionais		
Misto	uso constituído de mais de um uso (habitacional e não-habitacional) ou mais de uma atividade ou empreendimento urbano dentro de um mesmo lote		

TIPOS DE USO - CARÁTER DE INCOMODIDADE			
Grupo 1 Não Geradores de Incômodo	são os usos que não apresentam caráter de incomodidade, neles se incluindo a atividade habitacional unifamiliar		<p>Habitações unifamiliares; Postos policiais: civis, militares e de bombeiros; Abrigo de ônibus; Abrigo de táxi; Bancas de jornal e revistas; Serviços pessoais: estabelecimentos destinados à prestação de serviços pessoais de âmbito local, tais como: cabeleireiro(a), manicura e pedicura, massagistas e afins; Serviços profissionais: estabelecimentos destinados à prestação de serviços de consultoria, assessoria, vendas e representações prestadas por profissionais liberais, técnicos ou universitários, ou de apoio ao uso residencial; Ateliê de artes plásticas; Ateliê de costura e alfaiataria; Chaveiro; Manufatura de doces, salgados, licores, congelados e comida preparada em embalagens</p> <p>todas as atividades acima com até 2 (dois) funcionários</p>

<p>Grupo 2 Compatíveis</p>	<p>são os usos que, por seu nível de incomodidade, porte, periculosidade, potencial poluidor, potencial gerador de tráfego e incremento da demanda por infraestrutura, podem e devem integrar-se à vida urbana, adequando-se a padrões comuns de funcionamento, estabelecidos pelo Código de Posturas</p> <p>Integram ainda a categoria Compatível todas as atividades e empreendimentos não discriminados nos demais grupos e aquelas cuja Análise de Atividade definir o enquadramento nesta categoria conforme dispõe o artigo 696 desta lei.</p>	<p>Comércio de Abastecimento de Âmbito Local</p> <p>Comércio Diversificado</p> <p>Serviços Técnicos de Confeção ou Manutenção</p> <p>Serviços de Educação</p> <p>Serviços de Lazer, Cultura e Esportes:</p>	<p>Produtos alimentícios, sem fabricação e sem consumo no local, tais como: confeitaria, padaria, venda de bombons, doces e chocolates</p> <p>Venda direta ao consumidor tais como farmácias, drogarias, perfumarias, óticas, materiais fotográficos, joias e relógios e afins</p> <p>Apoio ao uso residencial, tais como: sapateiros, relojoeiros e afins</p> <p>Ensino pré-escolar e creches Ensino fundamental e médio até 750,00m² Ensino não seriado até 750,00m²</p> <p>Espaços ou estabelecimentos destinados ao lazer, a cultura e à prática de esportes ou ao condicionamento físico, tais como: institutos / escolas de música, idiomas, academias de ginástica, de dança, de artes marciais, natação e similares, COM até 750,00m²</p>
<p>Grupo 3 Geradores de Incômodo</p>	<p>são os usos que, por seu nível de incomodidade, porte, periculosidade, potencial poluidor, potencial gerador de tráfego e incremento da demanda por infraestrutura, podem integrar-se à vida urbana comum, adequando-se às exigências do Código de Posturas, mas que precisam de análise especial para verificar a possibilidade de convivência com o uso habitacional</p>	<p>Uso Habitacional</p> <p>Comercial Varejista</p> <p>Comercial Atacadista</p> <p>Serviços Técnicos de Confeção ou Manutenção</p> <p>Serviços de Alojamento e Alimentação</p> <p>Serviços de Educação</p>	<p>Condomínios horizontais ou verticais entre 5.000,00 e 10.000,00m²</p> <p>Comércio de alimentação e/ou associado a diversões: estabelecimentos destinados à venda de produtos alimentícios, com consumo no local, e/ou ao desenvolvimento de atividades de lazer e diversão, tais como: boliches, fliperamas, "lan house" e afins; Venda e revenda de veículos automotores, máquinas, equipamentos, mercadorias em geral, lojas de departamentos, mercados, supermercados, hipermercados, conjuntos comerciais, shopping center com área instalada de 750,00m² a 10.000,00m²; Comércio varejista de combustíveis (Postos de abastecimento) com capacidade de estocagem máxima de 180.000 litros de combustível; Comércio varejista de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) com armazenamento de até 520kg de GLP; Comércio de fogos de artifício com estocagem de até 5Kg de produtos explosivos</p> <p>Comércio atacadista atrator e/ou usuário de veículos leves e/ou médios com área instalada de até 10.000,00m² Comércio atacadista atrator e/ou usuário de veículos leves e/ou médios e pesados com área instalada de até 5.000,00m²</p> <p>Estabelecimentos destinados à prestação de serviços mecânicos, de reparos em geral e de confeção ou similares</p> <p>Hotéis, hospedarias, pousadas, pensões e similares com mais de 500,00m² Motéis Bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias e similares com mais de 200,00m²</p> <p>Ensino fundamental e médio com mais de 750,00m² Ensino não seriado com mais de 750,00m² Instituições de ensino superior com até 750,00m² Ensino especializado: institutos/escolas de idiomas, auto-escolas, escolas de informática e similares com</p>

<p>Grupo 3 Geradores Incômodo</p>	<p>de</p>	<p>Serviços de Lazer, Cultura e Esportes</p> <p>Serviços de Saúde e Assistência Social</p> <p>Telecomunicações</p> <p>Serviços Públicos</p> <p>Serviços Financeiros</p> <p>Atividades e Empreendimentos de Reuniões e Afluência de Público</p> <p>Serviços de Transporte e Armazenamento</p> <p>Industrial:</p>	<p>mais de 750,00m2</p> <p>com até 750,00m2</p> <p>Clinicas e consultórios médicos, odontológicos e áreas afins com mais de 5 (cinco) unidades de atendimento Postos e centros de saúde, ambulatórios, policlínicas, hospitais gerais e especializados, maternidades, pronto-socorros, casas de saúde, spas e similares com até 100 (cem) leitos; Laboratórios de análises clínicas e exames especializados; Clínicas e hospitais veterinários; Serviços de assistência social, asilos, abrigos, sanatórios, albergues e similares</p> <p>Emissoras de rádio, televisão, jornais e agências de notícias; Torres de telecomunicações</p> <p>Órgãos públicos não relacionados com área instalada superior a 750,00m2 Delegacias e quartéis</p> <p>Agências e postos bancários, cooperativas de crédito e postos de auto-atendimento 24 (vinte e quatro) horas e afins; Superintendências, unidades administrativas e regionais</p> <p>Salas de reuniões, templos, cinemas, teatros, auditórios, e similares com mais de 100 (cem) lugares; Parques de diversões; Casas de shows e espetáculos, ginásios, estádios complexos esportivos com capacidade de até 3.000 (três mil) lugares; Sindicatos e associações com mais de 750,00m2 (setecentos e cinquenta metros quadrados); Clubes esportivos, recreativos, de campo e agremiações carnavalescas; Centros de eventos, convenções, feiras e exposições com até 10.000,00m2 (dez mil metros quadrados) de área instalada; Casas de jogos, boates, clubes noturnos e similares; Funerárias com velórios</p> <p>Centrais de cargas empresas transportadoras de mudanças e/ou encomendas com até 15.000,00m2 Estações e terminais de ônibus urbano; Empresas transportadoras de valores Estacionamentos rotativos e edifícios garagens; Oficinas de assistência técnica, reparação e manutenção de veículos leves, máquinas e equipamentos com área instalada superior a 500,00m</p> <p>Fabricação de doces, salgados, licores, congelados, comida preparada em embalagens e sorvetes; Fábrica de confecções</p>
--	-----------	---	---

Grupo 4 geradores de impacto	são os usos que, por seu nível impactante, porte, periculosidade, potencial poluidor, potencial gerador de tráfego e incremento da demanda por infra-estrutura, devem submeter-se a condições especiais para sua localização e instalação		
Grupo 4 a Geradores de Impacto – Compatível	abrange as atividades e empreendimentos, que apesar de seu caráter altamente impactante não podem afastar-se do meio urbano comum sujeitos à EIV e COMDESS	<p>Uso Habitacional</p> <p>Comercial Varejista</p> <p>Comercial Atacadista</p> <p>Serviços de Educação</p> <p>Serviços de Saúde e Assistência Social</p> <p>Serviços Públicos</p> <p>Atividades e Empreendimentos de Reuniões e Afluência de Público</p> <p>Serviços de Transporte e Armazenamento</p> <p>Outros Serviços</p> <p>Energia</p>	<p>Condomínios fechados horizontais ou verticais com mais de 15.000,00m² de área privativa total</p> <p>Venda e revenda de veículos automotores, máquinas, equipamentos, mercadorias em geral, lojas de departamentos, mercados, supermercados, hipermercados, conjuntos comerciais, shopping center com áreas instalada superior a 10.000,00m² (dez mil metros quadrados);</p> <p>Comércio varejista de combustíveis (Postos de abastecimento) com capacidade de estocagem superior a 180.000 litros de combustível;</p> <p>Comércio varejista de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) com armazenamento entre 520Kg e 1.560Kg de gás;</p> <p>Comércio de fogos de artifício, com estocagem entre 5Kg e 20Kg de produtos explosivos</p> <p>Comércio atacadista atrator e/ou usuário de veículos leves e/ou médios com área instalada superior a 10.000,00m²</p> <p>Comércio atacadista atrator e/ou usuário de veículos leves e/ou médios e pesados com área instalada entre 5.000,00m² e 15.000,00m²</p> <p>Instituições de ensino superior com mais de 750,00m²</p> <p>Policlinicas, hospitais gerais e especializados, maternidades, pronto-socorros, casas de saúde, "spas" e similares com mais de 100 (cem) leitos</p> <p>Cadeias e albergues para reeducando</p> <p>Casas de shows e espetáculos, ginásios, estádios complexos esportivos com capacidade superior a 3.000 (três mil) lugares;</p> <p>Centros de eventos, convenções, feiras e exposições com mais de 10.000,00m²</p> <p>Centrais de cargas e empresas transportadoras de mudanças e/ou encomendas com mais de 15.000,00m²</p> <p>Crematórios e cemitérios verticais e horizontais;</p> <p>Caixa forte central</p> <p>Linhas de transmissão;</p> <p>Subestações</p>

<p>Grupo 4 b Geradores de Impacto – Não Compatíveis</p>	<p>abrange as atividades e empreendimentos altamente impactantes que precisam ser afastados do meio urbano comum, localizando-se na Zona Industrial</p>	<p>Comercial Varejista</p> <p>Comercial Atacadista</p> <p>Serviços Públicos</p> <p>Serviços de Transporte e Armazenamento</p> <p>Industrial</p> <p>Energia</p>	<p>Comércio e depósito de fogos de artifício e explosivos, com estocagem superior a 20kg de produtos explosivos.</p> <p>Comércio varejista de insumos e defensivos agrícolas</p> <p>Distribuidoras de combustíveis e derivados de petróleo;</p> <p>Empresas de envasilhamento de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) ou distribuidoras/revendedoras com estocagem superior a 1.560kg de gás;</p> <p>Comércio atacadista atractor e/ou usuário de veículos leves e/ou médios e pesados com área instalada superior 15.000,00m2;</p> <p>Comércio atacadista de insumos e defensivos agrícolas</p> <p>Espaços, estabelecimentos ou instalações sujeitos a controle específico ou de valor estratégico para a segurança e serviços públicos, tais como presídios, penitenciários e afins</p> <p>Garagens e oficinas de empresas de transporte urbano e/ou interurbano de passageiros com mais de 10.000,00m2 de área instalada;</p> <p>Garagens e oficinas de empresas transportadoras de cargas perigosas;</p> <p>Terminais de cargas;</p> <p>Serviços de oficina mecânica, assistência técnica, reparação, manutenção, retífica e demais serviços de veículos pesados</p> <p>Instalações industriais, inclusive da construção civil;</p> <p>Armazéns e silos para produtos agrícolas;</p> <p>Empreendimentos geradores de impacto ambiental: aqueles que possam causar alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente e que direta ou indiretamente afetem:</p> <ul style="list-style-type: none"> - a saúde, a segurança e o bem estar da população; - as atividades sociais e econômicas; - a biota; - as condições paisagísticas e sanitárias do meio ambiente; - a qualidade dos recursos ambientais <p>Usinas de geração</p>



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2014

Data: 01 de abril de 2014.

Altera alíneas dos artigos 29 e 30 e o Anexo V da Lei Complementar 108, de 05 de novembro de 2009, que dispõe sobre o zoneamento, o uso e a ocupação do solo da cidade de Sorriso-MT, e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Marilda Savi, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º A alínea ‘c’ do Inciso II do Artigo 29 da Lei Complementar nº 108/2009 passa a ter a seguinte redação:

“*Art. 29- ...*

I ...

II ...

a) ...

b) ...

c) Comércio varejista de combustíveis (Postos de abastecimento) com capacidade de estocagem máxima de 180.000,00 (cento e oitenta mil) litros de combustível;

d) ...

e) ...”

Art. 2º A alínea ‘b’ do Inciso II do Artigo 30 da Lei Complementar nº 108/2009 passa a ter a seguinte redação:

“*Art. 30 ...*

I ...

II ...

a) ...

b) Comércio varejista de combustíveis (Postos de abastecimento), com capacidade de estocagem superior a 180.000 (cento e oitenta mil) litros de combustível;

c) ...

d) ...”

Art. 3º Fica alterado o Anexo V, referido no artigo 81 da Lei Complementar nº 108, de 05 de novembro de 2009.

Art. 4º As alterações referidas no artigo anterior constam do Anexo, que é parte integrante da presente Lei Complementar.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de abril de 2014.

MARILDA SAVI
Presidente

Messa

ANEXO 05 – TIPOS DE USO

TIPOS DE USO	
Habitacional	Habitacões Unifamiliares - HU Habitacões Multifamiliares Horizontal - HMH Habitacões Multifamiliares Vertical - HMV
Não habitacional	uso destinado ao exercício de atividades comerciais, de serviços, industriais e/ou institucionais
Misto	uso constituído de mais de um uso (habitacional e não-habitacional) ou mais de uma atividade ou empreendimento urbano dentro de um mesmo lote
TIPOS DE USO - CARÁTER DE INCOMODIDADE	
Grupo 1 Não Geradores de Incômodo	são os usos que não apresentam caráter de incomodidade, neles se incluindo a atividade habitacional unifamiliar
	Habitacões unifamiliares; Postos policiais: civis, militares e de bombeiros; Abrigo de ônibus; Abrigo de táxi; Bancas de jornal e revistas; Serviços pessoais: estabelecimentos destinados à prestação de serviços pessoais de âmbito local, tais como: cabeleireiro(a), manicura e pedicura, massagistas e afins; Serviços profissionais: estabelecimentos destinados à prestação de serviços de consultoria, assessoria, vendas e representações prestadas por profissionais liberais, técnicos ou universitários, ou de apoio ao uso residencial; Ateliê de artes plásticas; Ateliê de costura e alfaiataria; Chaveiro; Manufatura de doces, salgados, licores, congelados e comida preparada em embalagens todas as atividades acima com até 2 (dois) funcionários

modular

Grupo 2 Compatíveis	<p>são os usos que, por seu nível de incomodidade, porte, periculosidade, potencial poluidor, potencial gerador de tráfego e incremento da demanda por infraestrutura, podem e devem integrar-se à vida urbana, adequando-se a padrões comuns de funcionamento, estabelecidos pelo Código de Posturas</p> <p>Integram ainda a categoria Compatível todas as atividades e empreendimentos não discriminados nos demais grupos e aquelas cuja Análise de Atividade definir o enquadramento nesta categoria conforme dispõe o artigo 696 desta lei.</p>	<p>Comércio de Abastecimento de Âmbito Local</p> <p>Comércio Diversificado</p> <p>Serviços Técnicos de Confeção ou Manutenção</p> <p>Serviços de Educação</p> <p>Serviços de Lazer, Cultura e Esportes:</p>	<p>Produtos alimentícios, sem fabricação e sem consumo no local, tais como: confeitaria, padaria, venda de bombons, doces e chocolates</p> <p>Venda direta ao consumidor tais como farmácias, drogarias, perfumarias, óticas, materiais fotográficos, joias e relógios e afins</p> <p>Apoio ao uso residencial, tais como: sapateiros, relojoeiros e afins</p> <p>Ensino pré-escolar e creches Ensino fundamental e médio até 750,00m² Ensino não seriado até 750,00m²</p> <p>Espaços ou estabelecimentos destinados ao lazer, a cultura e à prática de esportes ou ao condicionamento físico, tais como: institutos / escolas de música, idiomas, academias de ginástica, de dança, de artes marciais, natação e similares, COM até 750,00m²</p>
Grupo 3 Geradores de Incômodo	<p>são os usos que, por seu nível de incomodidade, porte, periculosidade, potencial poluidor, potencial gerador de tráfego e incremento da demanda por infraestrutura, podem integrar-se à vida urbana comum, adequando-se às exigências do Código de Posturas, mas que precisam de análise especial para verificar a possibilidade de convivência com o uso habitacional</p>	<p>Uso Habitacional</p> <p>Comercial Varejista</p> <p>Comercial Atacadista</p> <p>Serviços Técnicos de Confeção ou Manutenção</p> <p>Serviços de Alojamento e Alimentação</p> <p>Serviços de Educação</p>	<p>Condomínios horizontais ou verticais entre 5.000,00 e 10.000,00m²</p> <p>Comércio de alimentação e/ou associado a diversões: estabelecimentos destinados à venda de produtos alimentícios, com consumo no local, e/ou ao desenvolvimento de atividades de lazer e diversão, tais como: boliches, fliperamas, "lan house" e afins; Venda e revenda de veículos automotores, máquinas, equipamentos, mercadorias em geral, lojas de departamentos, mercados, supermercados, hipermercados, conjuntos comerciais, shopping center com área instalada de 750,00m² a 10.000,00m² ; Comércio varejista de combustíveis (Postos de abastecimento) com capacidade de estocagem máxima de 180.000 litros de combustível; Comércio varejista de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) com armazenamento de até 520kg de GLP; Comércio de fogos de artifício com estocagem de até 5Kg de produtos explosivos</p> <p>Comércio atacadista atrator e/ou usuário de veículos leves e/ou médios com área instalada de até 10.000,00m² Comércio atacadista atrator e/ou usuário de veículos leves e/ou médios e pesados com área instalada de até 5.000,00m²</p> <p>Estabelecimentos destinados à prestação de serviços mecânicos, de reparos em geral e de confecção ou similares</p> <p>Hotéis, hospedarias, pousadas, pensões e similares com mais de 500,00m² Motéis Bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias e similares com mais de 200,00m²</p> <p>Ensino fundamental e médio com mais de 750,00m² Ensino não seriado com mais de 750,00m² Instituições de ensino superior com até 750,00m² Ensino especializado: institutos/escolas de idiomas, auto-escolas, escolas de informática e similares com</p>

2024

Grupo 3 Geradores Incômodo	de		mais de 750,00m ²
		Serviços de Lazer, Cultura e Esportes	com até 750,00m ²
		Serviços de Saúde e Assistência Social	Clinicas e consultórios médicos, odontológicos e áreas afins com mais de 5 (cinco) unidades de atendimento Postos e centros de saúde, ambulatórios, policlínicas, hospitais gerais e especializados, maternidades, pronto-socorros, casas de saúde, spas e similares com até 100 (cem) leitos; Laboratórios de análises clínicas e exames especializados; Clínicas e hospitais veterinários; Serviços de assistência social, asilos, abrigos, sanatórios, albergues e similares
		Telecomunicações	Emissoras de rádio, televisão, jornais e agências de notícias; Torres de telecomunicações
		Serviços Públicos	Órgãos públicos não relacionados com área instalada superior a 750,00m ² Delegacias e quartéis
		Serviços Financeiros	Agências e postos bancários, cooperativas de crédito e postos de auto-atendimento 24 (vinte e quatro) horas e afins; Superintendências, unidades administrativas e regionais
		Atividades e Empreendimentos de Reuniões e Afluência de Público	Salas de reuniões, templos, cinemas, teatros, auditórios, e similares com mais de 100 (cem) lugares; Parques de diversões; Casas de shows e espetáculos, ginásios, estádios complexos esportivos com capacidade de até 3.000 (três mil) lugares; Sindicatos e associações com mais de 750,00m ² (setecentos e cinquenta metros quadrados); Clubes esportivos, recreativos, de campo e agremiações carnavalescas; Centros de eventos, convenções, feiras e exposições com até 10.000,00m ² (dez mil metros quadrados) de área instalada; Casas de jogos, boates, clubes noturnos e similares; Funerárias com velórios
		Serviços de Transporte e Armazenamento	Centrais de cargas empresas transportadoras de mudanças e/ou encomendas com até 15.000,00m ² Estações e terminais de ônibus urbano; Empresas transportadoras de valores Estacionamentos rotativos e edifícios garagens; Oficinas de assistência técnica, reparação e manutenção de veículos leves, máquinas e equipamentos com área instalada superior a 500,00m ²
		Industrial:	Fabricação de doces, salgados, licores, congelados, comida preparada em embalagens e sorvetes; Fábrica de confecções

revisão

<p>Grupo 4 Geradores de Impacto</p>	<p>são os usos que, por seu nível impactante, porte, periculosidade, potencial poluidor, potencial gerador de tráfego e incremento da demanda por infra-estrutura, devem submeter-se a condições especiais para sua localização e instalação</p>		
<p>Grupo 4 a Geradores de Impacto – Compatível</p>	<p>abrange as atividades e empreendimentos, que apesar de seu caráter altamente impactante não podem afastar-se do meio urbano comum sujeitos à EIV e COMDESS</p>	<p>Uso Habitacional</p> <p>Comercial Varejista</p> <p>Comercial Atacadista</p> <p>Serviços de Educação</p> <p>Serviços de Saúde e Assistência Social</p> <p>Serviços Públicos</p> <p>Atividades e Empreendimentos de Reuniões e Afluência de Público</p> <p>Serviços de Transporte e Armazenamento</p> <p>Outros Serviços</p> <p>Energia</p>	<p>Condomínios fechados horizontais ou verticais com mais de 15.000,00m² de área privativa total</p> <p>Venda e revenda de veículos automotores, máquinas, equipamentos, mercadorias em geral, lojas de departamentos, mercados, supermercados, hipermercados, conjuntos comerciais, shopping center com áreas instalada superior a 10.000,00m² (dez mil metros quadrados);</p> <p>Comércio varejista de combustíveis (Postos de abastecimento) com capacidade de estocagem superior a 180.000 litros de combustível;</p> <p>Comércio varejista de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) com armazenamento entre 520Kg e 1.560Kg de gás;</p> <p>Comércio de fogos de artifício, com estocagem entre 5Kg e 20Kg de produtos explosivos</p> <p>Comércio atacadista atrator e/ou usuário de veículos leves e/ou médios com área instalada superior a 10.000,00m²</p> <p>Comércio atacadista atrator e/ou usuário de veículos leves e/ou médios e pesados com área instalada entre 5.000,00m² e 15.000,00m²</p> <p>Instituições de ensino superior com mais de 750,00m²</p> <p>Policlínicas, hospitais gerais e especializados, maternidades, pronto-socorros, casas de saúde, "spas" e similares com mais de 100 (cem) leitos</p> <p>Cadeias e albergues para reeducando</p> <p>Casas de shows e espetáculos, ginásios, estádios complexos esportivos com capacidade superior a 3.000 (três mil) lugares;</p> <p>Centros de eventos, convenções, feiras e exposições com mais de 10.000,00m²</p> <p>Centrais de cargas e empresas transportadoras de mudanças e/ou encomendas com mais de 15.000,00m²</p> <p>Crematórios e cemitérios verticais e horizontais;</p> <p>Caixa forte central</p> <p>Linhas de transmissão;</p> <p>Subestações</p>

notas

Grupo 4 b Geradores de Impacto – Não Compatível	abrange as atividades e empreendimentos altamente impactantes que precisam ser afastados do meio urbano comum, localizando-se na Zona Industrial	Comercial Varejista Comercial Atacadista Serviços Públicos Serviços de Transporte e Armazenamento Industrial Energia	Comércio e depósito de fogos de artifício e explosivos, com estocagem superior a 20Kg de produtos explosivos. Comércio varejista de insumos e defensivos agrícolas Distribuidoras de combustíveis e derivados de petróleo; Empresas de envasilhamento de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) ou distribuidoras/revendedoras com estocagem superior a 1.560Kg de gás; Comércio atacadista atrator e/ou usuário de veículos leves e/ou médios e pesados com área instalada superior 15.000,00m2; Comércio atacadista de insumos e defensivos agrícolas Espaços, estabelecimentos ou instalações sujeitos a controle específico ou de valor estratégico para a segurança e serviços públicos, tais como presídios, penitenciários e afins Garagens e oficinas de empresas de transporte urbano e/ou interurbano de passageiros com mais de 10.000,00m2 de área instalada; Garagens e oficinas de empresas transportadoras de cargas perigosas; Terminais de cargas; Serviços de oficina mecânica, assistência técnica, reparação, manutenção, retífica e demais serviços de veículos pesados Instalações industriais, inclusive da construção civil; Armazéns e silos para produtos agrícolas; Empreendimentos geradores de impacto ambiental: aqueles que possam causar alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente e que direta ou indiretamente afetem: - a saúde, a segurança e o bem estar da população; - as atividades sociais e econômicas; - a biota; - as condições paisagísticas e sanitárias do meio ambiente; - a qualidade dos recursos ambientais Usinas de geração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2014

DATA: 31 de março de 2014.

Altera alíneas dos artigos 29 e 30 e o Anexo V da Lei Complementar 108, de 05 de novembro de 2009, que dispõe sobre o zoneamento, o uso e a ocupação do solo da cidade de Sorriso-MT, e dá outras providências.

Encaminhado às Comissões
<u>23R: COVSU</u>
<u>CEMA</u>
Data <u>01/04/2014</u>

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	(→) Fav. (→) Contra (→) abst
2ª Votação	(→) Fav. (→) Contra (→) abst
3ª Votação	(→) Fav. (→) Contra (→) abst
Votação única	Fav. (→) Contra (→) abst

MARILDA SAVI – PSD, LUIS FABIO MARCHIORO - PDT, POLESELLO - PTB, BRUNO STELLATO – PDT, FÁBIO GAVASSO – PPS, CLAUDIO OLIVEIRA – PR E JANE DELALIBERA – PR, vereadores com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º A alínea ‘c’ do Inciso II do Artigo 29 da Lei Complementar nº 108/2009 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 29- ...

I ...

II ...

a) ...

b) ...

c) *Comércio varejista de combustíveis (Postos de abastecimento) com capacidade de estocagem máxima de 180.000,00 (cento e oitenta mil) litros de combustível;*

d) ...

e) ...”

Art. 2º A alínea ‘b’ do Inciso II do Artigo 30 da Lei Complementar nº 108/2009 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 30 ...

I ...

II ...

a) ...

b) *Comércio varejista de combustíveis (Postos de abastecimento), com capacidade de estocagem superior a 180.000 (cento e oitenta mil) litros de combustível;*



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

JUSTIFICATIVA

A presente matéria visa realizar alterações na Lei de zoneamento, uso e ocupação do solo da cidade de Sorriso-MT, com objetivo de atender uma demanda nova do comércio varejista de combustíveis.


Nos termos que estabelece a atual lei, a capacidade máxima de estocagem permitida de produto dos postos de combustíveis é de 60 mil litros. No momento, há uma variedade de oito tipos diferentes de combustíveis, tais como: gasolina comum e aditivada; etanol comum e aditivado; diesel comum, aditivado, S10 comum e S10 aditivado. Esta variedade exige que os postos tenham uma capacidade maior de armazenagem. Muitos postos já têm depósito acima do que a lei limita. Além disso, com capacidade maior de armazenagem, haverá uma circulação menor dos veículos para carga e descarga para reabastecer os tanques dos postos.

Apresentamos o referido texto de lei visando adequar a lei vigente, sendo que solicitamos os apoios dos demais vereadores para deliberarem favoravelmente.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 31 de março de 2014.


MARILDA SAVI
Vereadora PSD


FÁBIO GAVASSO
Vereador PPS


LUIS FÁBIO MARCHIORO
Vereador PDT


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR


BRUNO STELLATO
Vereador PDT


JANE DELALIBERA
Vereadora PR


POLESELLO
Vereador PTB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 054/2014.

DATA: 01/04/2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 005/2014.

EMENTA: ALTERA ALÍNEAS DOS ARTIGOS 29 E 30 E O ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR 108, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO, O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO DA CIDADE DE SORRISO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: BRUNO STELLATO.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei Complementar 005/2014 em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito, desta forma este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, Vereador Claudio Oliveira e o Membro, Vereador Marlon Zanella.


CLAUDIO OLIVEIRA
Presidente


BRUNO STELLATO
Relator


MARLON ZANELLA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 011/2014.

DATA: 01/04/2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2014.

EMENTA: ALTERA ALÍNEAS DOS ARTIGOS 29 E 30 E O ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR 108, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO, O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO DA CIDADE DE SORRISO – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: FÁBIO GAVASSO.

RELATÓRIO: Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2014, cuja Ementa: ALTERA ALÍNEAS DOS ARTIGOS 29 E 30 E O ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR 108, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO, O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO DA CIDADE DE SORRISO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Após análise do Projeto de Lei em questão, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, vereador Polesello e o Membro, vereador Dirceu Zanatta.



POLESELLO
Presidente



FÁBIO GAVASSO
Relator



DIRCEU ZANATTA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE.

PARECER Nº 004/2014.

DATA: 01/04/2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2014.

EMENTA: ALTERA ALÍNEAS DOS ARTIGOS 29 E 30 E O ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR 108, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO, O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO DA CIDADE DE SORRISO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: JANE DELALIBERA.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão, esta relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, vereador Bruno Stellato e o Membro, vereador Professor Gerson.

BRUNO STELLATO
Presidente

JANE DELALIBERA
Relatora

PROFESSOR GERSON
Membro

ANEXO 05 – TIPOS DE USO

TIPOS DE USO			
Habitacional	uso destinado à moradia	Habitações Unifamiliares - HU Habitações Multifamiliares Horizontal - HMH Habitações Multifamiliares Vertical - HMV	
Não habitacional	uso destinado ao exercício de atividades comerciais, de serviços, industriais e/ou institucionais		
Misto	uso constituído de mais de um uso (habitacional e não-habitacional) ou mais de uma atividade ou empreendimento urbano dentro de um mesmo lote		

TIPOS DE USO - CARÁTER DE INCOMODIDADE			
Grupo 1 Não Geradores de Incômodo	são os usos que não apresentam caráter de incomodidade, neles se incluindo a atividade habitacional unifamiliar		<p>Habitações unifamiliares; Postos policiais: civis, militares e de bombeiros; Abrigo de ônibus; Abrigo de táxi; Bancas de jornal e revistas; Serviços pessoais: estabelecimentos destinados à prestação de serviços pessoais de âmbito local, tais como: cabeleireiro(a), manicura e pedicura, massagistas e afins; Serviços profissionais: estabelecimentos destinados à prestação de serviços de consultoria, assessoria, vendas e representações prestadas por profissionais liberais, técnicos ou universitários, ou de apoio ao uso residencial; Ateliê de artes plásticas; Ateliê de costura e alfaiataria; Chaveiro; Manufatura de doces, salgados, licores, congelados e comida preparada em embalagens</p> <p>todas as atividades acima com até 2 (dois) funcionários</p>

<p>Grupo 2 Compatíveis</p>	<p>são os usos que, por seu nível de incomodidade, porte, periculosidade, potencial poluidor, potencial gerador de tráfego e incremento da demanda por infra-estrutura, podem e devem integrar-se à vida urbana, adequando-se a padrões comuns de funcionamento, estabelecidos pelo Código de Posturas</p> <p>Integram ainda a categoria Compatível todas as atividades e empreendimentos não discriminados nos demais grupos e aquelas cuja Análise de Atividade definir o enquadramento nesta categoria conforme dispõe o artigo 696 desta lei.</p>	<p>Comércio de Abastecimento de Âmbito Local</p> <p>Comércio Diversificado</p> <p>Serviços Técnicos de Confecção ou Manutenção</p> <p>Serviços de Educação</p> <p>Serviços de Lazer, Cultura e Esportes:</p>	<p>Produtos alimentícios, sem fabricação e sem consumo no local, tais como: confeitaria, padaria, venda de bombons, doces e chocolates</p> <p>Venda direta ao consumidor tais como farmácias, drogarias, perfumarias, óticas, materiais fotográficos, joias e relógios e afins</p> <p>Apoio ao uso residencial, tais como: sapateiros, relojoeiros e afins</p> <p>Ensino pré-escolar e creches Ensino fundamental e médio até 750,00m² Ensino não seriado até 750,00m²</p> <p>Espaços ou estabelecimentos destinados ao lazer, a cultura e à prática de esportes ou ao condicionamento físico, tais como: institutos / escolas de música, idiomas, academias de ginástica, de dança, de artes marciais, natação e similares, COM até 750,00m²</p>
<p>Grupo 3 Geradores de Incômodo</p>	<p>são os usos que, por seu nível de incomodidade, porte, periculosidade, potencial poluidor, potencial gerador de tráfego e incremento da demanda por infra-estrutura, podem integrar-se à vida urbana comum, adequando-se às exigências do Código de Posturas, mas que precisam de análise especial para verificar a possibilidade de convivência com o uso habitacional</p>	<p>Uso Habitacional</p> <p>Comercial Varejista</p> <p>Comercial Atacadista</p> <p>Serviços Técnicos de Confecção ou Manutenção</p> <p>Serviços de Alojamento e Alimentação</p> <p>Serviços de Educação</p>	<p>Condomínios horizontais ou verticais entre 5.000,00 e 10.000,00m²</p> <p>Comércio de alimentação e/ou associado a diversões: estabelecimentos destinados à venda de produtos alimentícios, com consumo no local, e/ou ao desenvolvimento de atividades de lazer e diversão, tais como: boliches, fliperamas, "lan house" e afins; Venda e revenda de veículos automotores, máquinas, equipamentos, mercadorias em geral, lojas de departamentos, mercados, supermercados, hipermercados, conjuntos comerciais, shopping center com área instalada de 750,00m² a 10.000,00m² ; Comércio varejista de combustíveis (Postos de abastecimento) com capacidade de estocagem máxima de 180.000 litros de combustível; Comércio varejista de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) com armazenamento de até 520kg de GLP; Comércio de fogos de artifício com estocagem de até 5Kg de produtos explosivos</p> <p>Comércio atacadista atrator e/ou usuário de veículos leves e/ou médios com área instalada de até 10.000,00m² Comércio atacadista atrator e/ou usuário de veículos leves e/ou médios e pesados com área instalada de até 5.000,00m²</p> <p>Estabelecimentos destinados à prestação de serviços mecânicos, de reparos em geral e de confecção ou similares</p> <p>Hotéis, hospedarias, pousadas, pensões e similares com mais de 500,00m² Motéis Bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias e similares com mais de 200,00m²</p> <p>Ensino fundamental e médio com mais de 750,00m² Ensino não seriado com mais de 750,00m² Instituições de ensino superior com até 750,00m² Ensino especializado: institutos/escolas de idiomas, auto-escolas, escolas de informática e similares com mais de 750,00m²</p>

Grupo 3 Geradores Incômodo	de	Serviços de Lazer, Cultura e Esportes	com até 750,00m ²
		Serviços de Saúde e Assistência Social	Clinicas e consultórios médicos, odontológicos e áreas afins com mais de 5 (cinco) unidades de atendimento Postos e centros de saúde, ambulatórios, policlínicas, hospitais gerais e especializados, maternidades, pronto-socorros, casas de saúde, spas e similares com até 100 (cem) leitos; Laboratórios de análises clínicas e exames especializados; Clínicas e hospitais veterinários; Serviços de assistência social, asilos, abrigos, sanatórios, albergues e similares
		Telecomunicações	Emissoras de rádio, televisão, jornais e agências de notícias; Torres de telecomunicações
		Serviços Públicos	Órgãos públicos não relacionados com área instalada superior a 750,00m ² Delegacias e quartéis
		Serviços Financeiros	Agências e postos bancários, cooperativas de crédito e postos de auto-atendimento 24 (vinte e quatro) horas e afins; Superintendências, unidades administrativas e regionais
		Atividades e Empreendimentos de Reuniões e Afluência de Público	Salas de reuniões, templos, cinemas, teatros, auditórios, e similares com mais de 100 (cem) lugares; Parques de diversões; Casas de shows e espetáculos, ginásios, estádios complexos esportivos com capacidade de até 3.000 (três mil) lugares; Sindicatos e associações com mais de 750,00m ² (setecentos e cinquenta metros quadrados); Clubes esportivos, recreativos, de campo e agremiações carnavalescas; Centros de eventos, convenções, feiras e exposições com até 10.000,00m ² (dez mil metros quadrados) de área instalada; Casas de jogos, boates, clubes noturnos e similares; Funerárias com velórios
		Serviços de Transporte e Armazenamento	Centrais de cargas empresas transportadoras de mudanças e/ou encomendas com até 15.000,00m ² Estações e terminais de ônibus urbano; Empresas transportadoras de valores Estacionamentos rotativos e edifícios garagens; Oficinas de assistência técnica, reparação e manutenção de veículos leves, máquinas e equipamentos com área instalada superior a 500,00m ²
Industrial:	Fabricação de doces, salgados, licores, congelados, comida preparada em embalagens e sorvetes; Fábrica de confecções		

Grupo 4 geradores de Impacto	<p>são os usos que, por seu nível impactante, porte, periculosidade, potencial poluidor, potencial gerador de tráfego e incremento da demanda por infra-estrutura, devem submeter-se a condições especiais para sua localização e instalação</p>		
Grupo 4 a Geradores de Impacto – Compatível	<p>abrange as atividades e empreendimentos, que apesar de seu caráter altamente impactante não podem afastar-se do meio urbano comum sujeitos à EIV e COMDESS</p>	<p>Uso Habitacional</p> <p>Comercial Varejista</p> <p>Comercial Atacadista</p> <p>Serviços de Educação</p> <p>Serviços de Saúde e Assistência Social</p> <p>Serviços Públicos</p> <p>Atividades e Empreendimentos de Reuniões e Afluência de Público</p> <p>Serviços de Transporte e Armazenamento</p> <p>Outros Serviços</p> <p>Energia</p>	<p>Condomínios fechados horizontais ou verticais com mais de 15.000,00m² de área privativa total</p> <p>Venda e revenda de veículos automotores, máquinas, equipamentos, mercadorias em geral, lojas de departamentos, mercados, supermercados, hipermercados, conjuntos comerciais, shopping center com áreas instalada superior a 10.000,00m² (dez mil metros quadrados);</p> <p>Comércio varejista de combustíveis (Postos de abastecimento) com capacidade de estocagem superior a 180.000 litros de combustível;</p> <p>Comércio varejista de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) com armazenamento entre 520Kg e 1.560Kg de gás;</p> <p>Comércio de fogos de artifício, com estocagem entre 5Kg e 20Kg de produtos explosivos</p> <p>Comércio atacadista atrator e/ou usuário de veículos leves e/ou médios com área instalada superior a 10.000,00m²</p> <p>Comércio atacadista atrator e/ou usuário de veículos leves e/ou médios e pesados com área instalada entre 5.000,00m² e 15.000,00m²</p> <p>Instituições de ensino superior com mais de 750,00m²</p> <p>Policlínicas, hospitais gerais e especializados, maternidades, pronto-socorros, casas de saúde, "spas" e similares com mais de 100 (cem) leitos</p> <p>Cadeias e albergues para reeducando</p> <p>Casas de shows e espetáculos, ginásios, estádios complexos esportivos com capacidade superior a 3.000 (três mil) lugares;</p> <p>Centros de eventos, convenções, feiras e exposições com mais de 10.000,00m²</p> <p>Centrais de cargas e empresas transportadoras de mudanças e/ou encomendas com mais de 15.000,00m²</p> <p>Crematórios e cemitérios verticais e horizontais;</p> <p>Caixa forte central</p> <p>Linhas de transmissão;</p> <p>Subestações</p>

maes

<p>Grupo 4 b Geradores de Impacto – Não Compatível</p>	<p>abrange as atividades e empreendimentos altamente impactantes que precisam ser afastados do meio urbano comum, localizando-se na Zona Industrial</p>	<p>Comercial Varejista</p> <p>Comercial Atacadista</p> <p>Serviços Públicos</p> <p>Serviços de Transporte e Armazenamento</p> <p>Industrial</p> <p>Energia</p>	<p>Comércio e depósito de fogos de artifício e explosivos, com estocagem superior a 20Kg de produtos explosivos. Comércio varejista de insumos e defensivos agrícolas</p> <p>Distribuidoras de combustíveis e derivados de petróleo; Empresas de envasilhamento de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) ou distribuidoras/revendedoras com estocagem superior a 1.560Kg de gás; Comércio atacadista atrator e/ou usuário de veículos leves e/ou médios e pesados com área instalada superior 15.000,00m²; Comércio atacadista de insumos e defensivos agrícolas</p> <p>Espaços, estabelecimentos ou instalações sujeitos a controle específico ou de valor estratégico para a segurança e serviços públicos, tais como presídios, penitenciários e afins</p> <p>Garagens e oficinas de empresas de transporte urbano e/ou interurbano de passageiros com mais de 10.000,00m² de área instalada; Garagens e oficinas de empresas transportadoras de cargas perigosas; Terminais de cargas; Serviços de oficina mecânica, assistência técnica, reparação, manutenção, retífica e demais serviços de veículos pesados</p> <p>Instalações industriais, inclusive da construção civil; Armazéns e silos para produtos agrícolas; Empreendimentos geradores de impacto ambiental: aqueles que possam causar alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente e que direta ou indiretamente afetem: - a saúde, a segurança e o bem estar da população; - as atividades sociais e econômicas; - a biota; - as condições paisagísticas e sanitárias do meio ambiente; - a qualidade dos recursos ambientais</p> <p>Usinas de geração</p>